



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO IV – SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

CIRCULAR Nº 20, DE 15/06/2011

**Orienta Juizes Diretores de Foro e  
Interventores sobre o procedimento  
estabelecido pelo art. 4º do Provimento  
n. 19, de 5.8.2010.**

Excelentíssimos Senhores Diretores de Foro e Interventores,

Com a edição do Provimento n. 19 desta Corregedoria, de 5.8.2010, regulamentou-se a tramitação do processo de prestação de contas do interventor, conforme se depreende do art. 4º, *in verbis*:

Art. 4º O interventor prestará contas ao órgão nomeante até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, com a especificação das receitas e despesas, estas instruídas com documentos comprobatórios.

§ 1º A prestação de contas deverá, no mínimo e se for o caso, indicar:

- a) a identificação oficial da serventia, o período de abrangência, o código nacional da serventia e o endereço da sede;
- b) saldo de caixa (remanescentes do mês anterior), receita do mês (emolumentos + aplicações financeiras) e valor total;
- c) obrigações trabalhistas/previdenciárias, remuneração bruta do interventor e funcionários, encargos próprio da sede (aluguel, energia elétrica, água etc.); e
- d) seguros de incêndio/roubo/danos e responsável civil;

§ 2º Recebido e autuado o expediente, o delegatário afastado será intimado para se manifestar em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

§ 3º Transcorrido o prazo, com ou sem impugnação, as contas, após vista do Ministério Público, serão examinadas pelo órgão nomeante.

§ 4º Se a nomeação for da Corregedoria-Geral da Justiça, o juiz diretor do foro dará cumprimento ao disposto no § 1º e, na sequência, remeterá os autos àquele órgão. (destaquei)

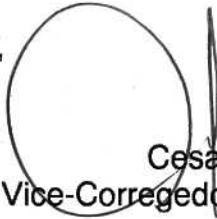
No entanto, verifica-se ser imperfeita a redação do citado § 4º, por não orientar o interventor nomeado pela Corregedoria a remeter a prestação de contas ao Juiz Diretor do Foro da respectiva comarca e, de forma equivocada, fazer remissão ao § 1º em vez dos §§ 2º e 3º.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diante disso, na hipótese do art. 4º, § 4º, do Provimento n. 19/2010-CGJ, deve o interventor enviar a prestação de contas ao Juiz Diretor do Foro da respectiva comarca, que, por sua vez, deverá: **a)** recebê-la e autuá-la; **b)** intimar o delegatário afastado para se manifestar em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão; **c)** dar vista ao Ministério Público; **d)** dirimir questões incidentais; e **e)** encaminhar o expediente ao órgão nomeante.

Cordialmente,

  
Cesar Abreu  
Vice-Corregedor-Geral da Justiça